



PROJETO DE LEI Nº 036/2019

DE 26 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E NO PAGAMENTO PARCELADO, NO IPTU 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de Lixo, referente ao exercício 2019, em parcela única, até o respectivo prazo de vencimento, inclusive (**07/08/2019**).

**Art. 2º.** Fica autorizado ainda o Poder Executivo a conceder o desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU 2019 e Taxa de Lixo, em 04 (quatro) parcelas iguais, desde que o pagamento seja efetuado até o vencimento de cada uma das parcela (**1ª Parcela: 07/08/2019; 2ª Parcela: 06/09/2019; 3ª Parcela: 07/10/2019 e 4ª Parcela: 07/11/2019**)

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de abril de 2019.

**MARCIANO RAVANELLO,**  
Prefeito Municipal

**ALTEMAR RECH**  
Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2019 tanto no pagamento a vista como no pagamento parcelado. No pagamento em parcela única, será concedido o desconto de **15%** (quinze por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2019, de uma só vez, até o dia 31 de julho de 2019.

Já o pagamento parcelado onde será concedido um desconto de **5%** (cinco por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2019, em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento em: (1ª Parcela: **07/08/2019**; 2ª Parcela: **06/09/2019**; 3ª Parcela: **07/10/2019** e 4ª Parcela: **07/11/2019**). Trata-se do chamado bônus adimplência, que visa premiar o contribuinte que paga suas obrigações em dia, fazendo com que a administração pública, possa efetivamente contar com estas receitas orçamentárias decorrente dos tributos, nas respectivas datas de pagamento.

Se o contribuinte deixa de pagar na data apazada, descumpre a sua obrigação, sendo "punido" com os encargos da mora. Por outro lado, deve ser estimulado o contribuinte que pagar seu tributo de forma pontual. Sabe-se, com base nas arrecadações de anos anteriores, que um percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento), pagam suas obrigações fiscais com atraso, tratando-se de receitas que dificilmente entram nos cofres municipais, dentro do exercício orçamentário-financeiro do tributo, embora ingressem posteriormente. Desta forma a instituição do prêmio adimplência, é uma forma que a autoridade administrativa dispõe, para a utilização dos recursos orçamentários dentro do respectivo exercício financeiro.

Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 26 de abril de 2019.

**ALTEMAR RECH**

Sec. Mun. da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

**MARCIANO RAVANELLO**,  
Prefeito Municipal